

MARIN GESTORA DE RECURSOS S.A.

(“Gestor”)

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO E SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

MARÇO DE 2024.

POLÍTICA DE ALOCAÇÃO E SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política de Alocação e Seleção de Investimentos (“Política”) está de acordo com os termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”), e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), sendo aplicável a todos os sócios, Diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando o Gestor (“Colaboradores”).

O objetivo principal desta Política é de proteger o interesse dos cotistas e garantir, em decorrência, a manutenção dos limites de investimento em respeito às regras e às vedações previstas nos regulamentos dos fundos e na regulação vigente. Adicionalmente, a presente Política também tem como objetivo o tratamento equitativo aos cotistas por meio da mitigação de riscos relacionados aos conflitos de interesse e às eventuais assimetrias entre os veículos de investimento.

2. Metodologia de Investimentos

O Gestor é responsável pela seleção e alocação dos investimentos realizados em nome dos fundos de investimento, sendo que todos os Colaboradores estarão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Política e nos demais normativos internos.

2.1. Metodologia Geral de Investimentos

As decisões de investimento e de desinvestimento de todos os fundos geridos pelo Gestor deverão respeitar o seguinte processo:

- (i) Análise e interpretação de dados econômicos pela área de Gestão, composta pelo Diretor de Gestão, incluindo as principais mudanças macroeconômicas, visando a definição e projeções de cenários futuros de curto, médio e longo prazos;
- (ii) Diante dos cenários alcançados, a área de Gestão deverá desenvolver teses de investimentos que considerem as oportunidades disponíveis, os recursos, o público-alvo dos fundos sob gestão e o custo de estruturação das operações;
- (iii) Análise de mercado para que a área de Gestão possa definir o melhor momento para a alocação dos recursos dos fundos sob gestão nos ativos selecionados;
- (iv) Monitoramento de rentabilidade dos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos, a ser realizado pela área de Gestão por meio de indicadores estabelecidos nos documentos relacionados ao fundo em questão;
- (v) Acompanhamento e controle, a serem realizados pela área de *Compliance*, Riscos e PLDFT, visando garantir o alinhamento e enquadramento dos investimentos e das carteiras às políticas e objetivos de investimento de cada fundo gerido, conforme estabelecidos nos respectivos Regulamentos e na regulação aplicável; e

(vi) Desinvestimento de um ativo, a ser definido pela área de Gestão uma vez revisadas as premissas no negócio e verificado que o retorno esperado para o ativo já foi obtido ou, em razão de fatos supervenientes, não é mais compatível com os riscos a ele inerentes.

2.2. Metodologia de Investimentos para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”)

Em se tratando de FIDCs, a equipe de Gestão deverá, dentre outras atividades previstas no Código, (i) levar em consideração as garantias, os fluxos de recebimento e eventuais impactos operacionais para a seleção e avaliação dos direitos creditórios; (ii) monitorar sua recompras e liquidação; (iii) gerar informações estatísticas e financeiras; e (iv) acompanhar continuamente a evolução de todos os ativos integrantes da carteira.

3. Reporte e Penalidades

A violação desta Política sujeitará os Colaboradores às medidas previstas no Código de Ética do Gestor, sendo dever de todos os Colaboradores informar à área de *Compliance*, Riscos e PLDFT acerca das violações - ou possíveis violações - às disposições aqui estabelecidas, de maneira a (i) garantir o tratamento justo e equitativo aos investidores e a (ii) zelar pela sua reputação.

O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política deverá ser levado à área de *Compliance* e Riscos, que decidirá quanto à aplicabilidade das seguintes penalidades, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) advertência por escrito; ou (ii) desligamento.

Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente área de *Compliance*, Riscos e PLDFT, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração.

Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra o Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

4. Diretor(a) Responsável

Abaixo apresentamos informações cadastrais da Diretora responsável por *Compliance*, Riscos e PLDFT e do Diretor de Gestão do Gestor:

Nome	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO
E-mail	sergiobitarpinheiro@icloud.com.br

Por fim, o Gestor atesta que a área de *Compliance*, Riscos e PLDFT não está subordinada às demais áreas de atuação, incluindo a Gestão de Recursos.

5. Atualização

Esta Política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que área de *Compliance*, Riscos e PLDFT considerar necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança para o Gestor.

Versão	Data	Responsabilidade
3	25/03/2024	SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO